



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05 de 11 de março de 2024.

“ALTERA O ART. 145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BICAS PARA ADEQUAR AS DISPOSIÇÕES SOBRE EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA”

A Câmara Municipal de Bicas, APROVOU, e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Emenda à lei Orgânica:

Art. 1º Insere §6º-A ao art. 145 da Lei Orgânica do Município de Bicas com a seguinte redação:

“Art. 145(...)

(...)

§ 6º-A A garantia de execução de que trata o § 6 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

Art. 2º O §6 do Art. 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §4º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 3º, X, do art. 94.” (NR)

Art. 3º O §7 do Art. 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§7º As programações orçamentárias previstas nos §§ 6 e 6-A deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.” (NR)

Art. 4º Os §§ 8 e 9 do Art. 145 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“§8º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 6 e 6-A deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

§9º (Revogado)” (NR)

Art. 5º O § 10 do Art. 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. (...)

(...)

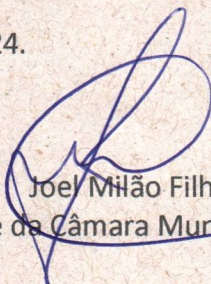
§10 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 4 e 4-A poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.” (NR)

Art. 6º O §11 do Art. 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

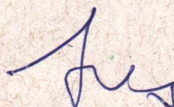
“§ 11 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes previstos no § 6º e 6-A deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.” (NR)

Art. 7º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 11 de março de 2024.

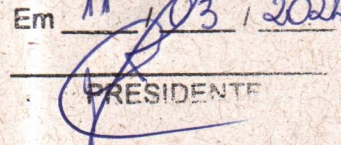

Joel Milão Filho

Presidente da Câmara Municipal de Bicas

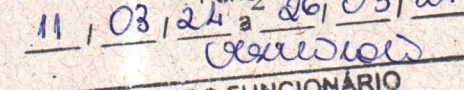


José Alberto Matias da Silva
Vice-Presidente


Sônia Maria Pereira Mattos
Secretária

PROMULGADO
Em 11/03/2024

PRESIDENTE



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período 11/03/24 a 26/03/24

SECRETÁRIO